



**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP  
CNPJ/MF 09.172.117/0001-27**

Vigência: 07 de abril de 2025

**SUMÁRIO**

**TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO**

Capítulo I – Do Fundo

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público-alvo

Capítulo II – Dos Prestadores de Serviços Essenciais

Seção 1 - Administradora

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Seção 3 – Vedações à Administradora

Seção 4 – Substituição da Administradora

Seção 5 – Taxa de Administração

Seção 6 – Gestora

Seção 7 - Poderes e obrigações da Gestora

Capítulo III – Da custódia

Seção 1 – Instituição Custodiante

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Capítulo IV – Dos outros profissionais contratados

Seção 1 – Contratação de serviços

Seção 2 – Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos

Seção 3 – Consultoria Especializada

Seção 4 – Auditoria

Seção 5 – Responsabilidade dos prestadores de serviços

Capítulo V – Da Assembleia de Cotistas

Seção 1 – Competência

Seção 2 – Convocação

Seção 3 – Processo e deliberação

Seção 4 – Eleição de Representante dos cotistas

Seção 5 – Da alteração do regulamento

Capítulo VI – Da prestação de informações

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Seção 3 – Demonstrações financeiras



## **TÍTULO 2 - DOS ATIVOS**

Capítulo I – Da política de investimentos

Seção 1 – Características gerais e segmento de atuação do Fundo

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos direitos creditórios

Seção 3 – Critérios de elegibilidade

Seção 4 – Garantias

Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros

Capítulo II – Da aquisição e da cobrança dos direitos creditórios

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos direitos creditórios

Seção 2 – Cobrança regular

Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança

Capítulo III – Das cotas

Seção 1 – Características gerais

Seção 2 – Emissão

Seção 3 – Sobre a colocação pública das cotas

Seção 4 – Amortização e resgate

Seção 5 – Negociação das cotas em mercado secundário

Capítulo IV – Do patrimônio

Seção 1 – Patrimônio líquido

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos

Seção 3 – Metodologia de avaliação dos ativos

Capítulo V - Dos Índices de Subordinação

Seção I - Dos Índices de Subordinação

## **TÍTULO 3 - DO PASSIVO E DOS ENCARGOS**

Capítulo I - Dos encargos do Fundo

## **TÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Capítulo I – Dos Eventos e Avaliação e da liquidação

Seção 1 – Eventos de Avaliação

Seção 2 – Liquidação normal

Seção 3 – Liquidação antecipada

Capítulo II – Cláusula Compromissória

**ANEXO I - Anexo da Classe Única**

**ANEXO II - Parâmetros para a verificação do lastro por amostragem**

**ANEXO III - Glossário/Definições**



**ANEXO IV - Modelo de Apêndice de Cotas Seniores**

**ANEXO V - Modelo de Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino**

**ANEXO VI - Modelo de Apêndice de Cotas Subordinadas Junior**



## **TÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO FUNDO**

#### **Seção 1 – Denominação e principais características do fundo**

**Artigo 1.** O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP, doravante denominado (“FUNDO”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (“Classe Única”), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo III deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

**Parágrafo Segundo.** O FUNDO é classificado como tipo ANBIMA e foco de atuação “Fomento Mercantil”.

**Artigo 2.** O FUNDO tem como principais características:

- I – é constituído na forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado;
- II – não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance;
- III – pode emitir Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- IV – pode emitir Subclasses de séries de Cotas Seniores com prazos e valores para aplicação, amortização, resgate e remuneração distintos, definidos em Suplemento específico de cada série; e
- V – somente poderá receber aplicações, bem como ter suas Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for investidor qualificado, conforme definido na regulamentação em vigor.

**Artigo 3.** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável dele.

#### **Seção 2 – Objetivo do fundo e público-alvo**

**Artigo 4.** O objetivo do FUNDO é a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de direitos creditórios juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos titulares de tais direitos creditórios, oriundos de vendas mercantis, de prestação de serviços ou do segmento financeiro e industrial (“Direitos Creditórios”), conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.



**Artigo 5.** O FUNDO estabelecerá um benchmark de rentabilidade para as Subclasses de Cotas Seniores e para Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

**Artigo 6.** As Cotas Subordinadas Junior não possuem meta de rentabilidade.

**Artigo 7.** O público-alvo do FUNDO é composto por investidores qualificados definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados, para fins de aquisição e subscrição de cotas do FUNDO.

**Artigo 8.** É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão por meio do qual ele atesta que:

- i) tomou conhecimento da Taxa de Administração;
- ii) tomou conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no FUNDO, na Classe e da política de investimento do FUNDO;
- iii) tomou conhecimento da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do FUNDO;
- iv) tomou conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- v) tomou conhecimento da assunção de responsabilidade ilimitada;
- vi) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos seus Anexos; e
- vii) recebeu uma cópia do presente Regulamento e do prospecto, caso aplicável.

**Artigo 9.** O cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando houver.

**Artigo 10.** Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Resolução CVM 160, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que porventura venham a ser contratadas. Os exemplares do Regulamento e do prospecto, este último se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

**Parágrafo Único.** Para o caso de aquisição de cotas no mercado secundário o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores ("Internet") da Administradora ou serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **Seção 1 – Administradora**

**Artigo 11.** As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito



privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, doravante denominada Administradora.

## **Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora**

**Artigo 12.** A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integram a carteira.

**Artigo 13.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO e da Classe;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o Prospecto do FUNDO, caso aplicável;
- f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO;
- h) os relatórios do Auditor Independente;
- i) a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe; e
- j) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e/ou da Classe.

II- entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

III - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas deste, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO, quando houver;

IV – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

V - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe;

VII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos



Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe;

VIII - informar a Agência Classificadora de risco sobre (a) qualquer alteração nos prestadores de serviços do FUNDO; (b) se for atingido percentual inferior à relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do FUNDO discriminada no ANEXO I; e (c) se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao FUNDO e/ou à Classe;

IX - fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

X - controladoria do ativo e do passivo do FUNDO;

XI - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem;

XII - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

XIII - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

XIV - manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

XVI - cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas; e

XVII - contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

I - contratar, em nome do FUNDO, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

II - custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

III - realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

IV - cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

V - realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

**Parágrafo Segundo.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**Parágrafo Terceiro.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

### **Seção 3 – Vedações à Administradora**

**Artigo 14.** É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;



- II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro.** As vedações de que tratam os incisos “I” a “III” do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Parágrafo Segundo.** É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II - realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir Cotas do próprio FUNDO;
- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175;
- VI - vender Cotas do FUNDO a prestação;
- VII - vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este FUNDO;
- VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X - obter ou conceder empréstimos;
- XI - efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO; e
- XII – contratar prestadores de serviço que sejam em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e a todos os demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da Classe receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

#### **Seção 4 – Substituição da Administradora**

**Artigo 15.** A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da



Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Artigo 16.** Na hipótese de renúncia da Administradora, essa deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

### **Seção 5 – Taxa de Administração**

**Artigo 17.** Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração de cotas e análise e seleção dos Direitos Creditórios, o FUNDO pagará a seguinte taxa de administração (“Taxa de Administração”), conforme prevista na cláusula 6.1 do Anexo I deste Regulamento.

### **Seção 6 – Gestora**

**Artigo 18.** Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão prestados pela **GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Angélica, nº 2.250, 8º andar, Higienópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.910.578/0001-03 (“Gestora”), nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira, em especial para, analisar e selecionar os Direitos Creditórios e demais ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, bem como, em nome do FUNDO, negocia-los.

### **Seção 7 - Poderes e Obrigações da Gestora**

**Artigo 19.** A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

I - analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo FUNDO e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

II - efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;

III - validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

IV - verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;



- V - avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- VI - registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- VII - na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- VIII - controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- IX - monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;
- X - estruturar o FUNDO e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
- XI - definir a Política de Investimento;
- XII - estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
- XIII - estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
- XIV - estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- XV - em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- I - a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- II - a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**Parágrafo Terceiro.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I - intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II - distribuição de Cotas;
- III - consultoria de investimentos;
- IV - classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- V - formador de mercado da Classe; e
- VI - gestão da carteira de Ativos.

**Parágrafo Quarto.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “I” e “II” do parágrafo terceiro acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**Parágrafo Quinto.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “IV” a “VI” do parágrafo terceiro acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.



**Parágrafo Sexto.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**Parágrafo Sétimo.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no parágrafo terceiro acima, observado que, nesse caso:

I - a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

II - caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**Parágrafo Oitavo.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO ou a Classe para essa finalidade.

**Parágrafo Nono.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO ou da Classe.

**Parágrafo Décimo.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

## **CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA**

### **Seção 1 – Instituição Custodiante**

**Artigo 20.** A custódia, tesouraria, controladoria dos ativos financeiros e passivo, e escrituração de cotas do FUNDO é realizada pela Administradora, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, doravante denominado respectivamente “Custodiante” ou “Escriturador de Cotas”, conforme o caso.

### **Seção 2 – Obrigações do Custodiante**



**Artigo 21.** O Custodiante, além dos serviços de controladoria e escrituração, será responsável pelas seguintes atividades relacionadas ao serviço de custódia qualificada:

- I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;
- II - receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;
- III – durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos da carteira do FUNDO;
- VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo; e
- VII - cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO, ou em conta *escrow* instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores/sacados e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora ou Custodiante.

**Parágrafo Primeiro.** Em razão de o FUNDO possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de devedores/sacados e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do caput deste Artigo, por amostragem. Esta verificação por amostragem será realizada durante o funcionamento do FUNDO, trimestralmente, considerando: (a) por amostragem os Direitos Creditórios adimplidos; (b) a totalidade dos Direitos Creditórios vencidos e não liquidados no referido trimestre; e (c) a totalidade dos Direitos Creditórios substituídos e/ou recomprados no referido trimestre. As irregularidades apontadas nestas verificações serão informadas à Administradora, para que esta tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Segundo.** O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** O FUNDO, com a anuência do Custodiante, contratará o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 ("Banco Cobrador"), para responder pelas atividades de cobrança bancária dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Quarto.** O Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.



**Parágrafo Quinto.** O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle:

- (i) da empresa especializada na guarda de documentos, que venha a contratar, com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito que venha a ser celebrado; e
- (ii) da empresa contratada para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato que venha a ser celebrado com o Custodiante. Caso efetivada tais contratações, tais regras e procedimentos encontrar-se-ão disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

## **CAPÍTULO IV DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

### **Seção 1 – Contratação de serviços**

**Artigo 22.** A Administradora e a Gestora poderão contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Resolução CVM 175 e previstos neste Regulamento.

### **Seção 2 – Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos**

**Artigo 23.** Os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ficarão a cargo da **ASIA FOMENTO MERCANTIL S/A**, sociedade anônima com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, conjuntos 71 e 72, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02, e da **ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.390.774/0001-43 (“Agentes de Cobrança”).

**Artigo 24.** Compreende-se entre os serviços de cobrança as tarefas de (i) cobrança extrajudicial e judicial de cada Direito Creditório inadimplido, (ii) gestão e monitoramento da cobrança judicial e (iii) execução extrajudicial das garantias aos Direitos Creditórios inadimplidos.

### **Seção 3 – Consultoria Especializada**

**Artigo 25.** O FUNDO contratou a **ASIA FOMENTO MERCANTIL S/A**, sociedade anônima com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, conjuntos 71 e 72, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02, e da **ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.390.774/0001-43, para atuarem como empresa de consultoria especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios



a serem adquiridos pelo FUNDO (“Consultoras Especializadas”)

#### **Seção 4 – Auditoria**

**Artigo 26.** As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM (“Auditor Elegível”).

**Artigo 27.** As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

#### **Seção 5 – Agente de Garantias**

**Artigo 28.** A Gestora poderá contratar uma pessoa jurídica, em nome da Classe Única do Fundo, habilitada a prestar os serviços de constituição, registro, gestão e execução das respectivas garantias instituídas em benefício da Classe Única do Fundo, inclusive imobiliárias, na forma autorizada pelo art. 853-A do Código Civil, e no parágrafo único, do art. 43 do Anexo Normativo II, da Res. CVM 175 (Agente de Garantia).

**Parágrafo Primeiro.** As garantias instituídas em benefício da Classe Única do Fundo, incluindo, mas não se limitando a garantias imobiliárias, poderão ser constituídas, registradas, geridas e ter sua execução pleiteada em nome de um Agente de Garantia habilitado para tanto, conforme permitido pela legislação vigente e por este Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** De acordo com o § 5º do art. 853-A do Código Civil, o Agente de Garantia deverá constituir um patrimônio separado destinado ao produto da realização das garantias, enquanto não transferido à Classe, o qual estará protegido das obrigações pessoais do Agente de Garantia por um período de até 180 dias. A Gestora se compromete a exercer diligência na seleção e no monitoramento contínuo das atividades do Agente de Garantia habilitado.

#### **Seção 6 - Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 29.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora contratou o Agente de Cobrança para cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do FUNDO. Caberá ao Agente de Cobrança, ainda, a eventual indicação dos escritórios de advocacia a serem contratados pelo FUNDO, a fim de defender seus interesses. Ainda, a Administradora contratou o Consultor Especializado, para auxiliar a Gestora e atuar como empresa de consultoria especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito



e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança e pelo Consultor Especializado, de suas obrigações descritas neste Regulamento, e no Contrato de Cobrança e no Contrato de Consultoria, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontrar-se-ão disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

**Artigo 30.** A colocação das Cotas do FUNDO será realizada pela Administradora ou por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratada pela Administradora.

**Artigo 31.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

### **Seção 1 – Competência**

**Artigo 32.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas:

- I - tomar anualmente, no prazo previsto na regulamentação vigente as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o regulamento do FUNDO;
- III - deliberar sobre a substituição da Administradora e Custodiante;
- IV - deliberar sobre a substituição da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou dos Agentes de Cobrança;
- V - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- VI - deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração das classes e séries das cotas do FUNDO;
- VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO;
- VIII - aprovar a alteração das condições de emissão das séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas;
- IX - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- X - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;
- XI - alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Geral do FUNDO, conforme previsto neste Capítulo; e
- XII - alteração da relação mínima entre as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

### **Seção 2 – Convocação**

**Artigo 33.** A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.



**Artigo 34.** A convocação da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 35.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

**Artigo 36.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 37.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I - nomeação de Representante de cotistas;
- II - deliberação acerca de:
  - a) substituição da Administradora; ou
  - b) liquidação antecipada do FUNDO.

### **Seção 3 – Processo e deliberação**

**Artigo 38.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º a 3º deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 29, incisos III, V e



VII, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 29, incisos VI, VIII e XII deste Regulamento serão tomadas em primeira ou em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação e pela maioria das Cotas em circulação da respectiva classe ou série afetada.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações relativas à matéria prevista no artigo 29, incisos II, IV e XI, deste Regulamento serão tomadas em primeira ou em segunda convocação pela maioria das Cotas Seniores em circulação e pela maioria dos detentores de Cotas Subordinadas em circulação.

**Parágrafo Quarto.** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Quinto.** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

**Parágrafo Sexto.** O prazo de duração do FUNDO pode ser prorrogado por deliberação dos cotistas de classe subordinada, desde que sejam mantidos os prazos pactuados para amortização e resgate das cotas de classe sênior.

**Parágrafo Sétimo.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**Parágrafo Décimo.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

**Artigo 39.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo Único.** A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

#### **Seção 4 – Eleição de representante dos cotistas**



**Artigo 40.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

**Artigo 41.** Somente pode exercer as funções de Representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser cotista ou qualificado especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

### **Seção 5 – Da alteração do regulamento**

**Artigo 42.** O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Parágrafo Único** O Regulamento do FUNDO, também, poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, quando envolver a redução de taxa devida a prestador de serviços, sendo que neste caso a comunicação aos cotistas deverá se dar de forma imediata.

**Artigo 43.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;
- III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no prospecto, caso aplicável.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Seção 1 – Prestação de informações à CVM**

**Artigo 44.** A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

- I – a data da primeira integralização de cotas do FUNDO; e
- II - a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

**Artigo 45.** A Administradora deve prestar à CVM, mensalmente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o



encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

## **Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos**

**Artigo 46.** A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e/ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO;
- III - a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO.

**Artigo 47.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 48.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o prospecto, caso aplicável, do FUNDO protocolados na CVM.

**Parágrafo Único.** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos



sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 49.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

- I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 50.** No caso de divulgação de informações sobre o FUNDO comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

**Artigo 51.** Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 52** O Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações estabelecidas na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

### **Seção 3 – Demonstrações financeiras**

**Artigo 53.** O FUNDO tem escrituração contábil própria.



**Artigo 54.** O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

**Artigo 55.** As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

## **TÍTULO 2 DOS ATIVOS**

### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

#### **Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do fundo**

**Artigo 56.** O FUNDO irá adquirir direitos creditórios performados e a performar decorrentes dos segmentos mercantil, financeiro, industrial, imobiliário, e de prestação de serviços, especialmente de micro, pequenas e médias empresas, podendo também adquirir Direitos Creditórios do segmento financeiro de acordo com a previsão do Anexo da Classe Única deste Regulamento, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo da Classe Única, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

Parágrafo único: A título de exemplificação, que os direitos creditórios a seguir descritos abaixo são considerados direitos a performar, e incluem, mas não se limitam a:

- a. **Duplicatas:** Duplicatas referentes a mercadorias cuja entrega está pendente, sendo que o pagamento será exigido apenas após a efetiva entrega dos produtos ao comprador.
- b. **Créditos de Serviços:** Direitos creditórios originados de serviços que ainda não foram prestados ou cuja medição não foi finalizada, garantindo que a contraprestação será devida somente após a conclusão dos serviços e a aceitação formal pelo contratante.
- c. **Contratos de Locação:** Direitos referentes a contratos de locação, nos quais os aluguéis futuros ainda não foram usufruídos pelo locatário, assegurando que a cobrança dos valores será realizada conforme o uso efetivo dos imóveis locados.
- d. **Créditos Comerciais:** Créditos oriundos de pedidos comerciais que dependem da emissão da nota fiscal, sendo que a exigibilidade do pagamento ficará condicionada à regularização da documentação fiscal correspondente.

#### **Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos direitos creditórios**

**Artigo 57.** O FUNDO irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Gestora, denominadas Cedentes, respeitados os limites previstos no item 7.15 do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”) deste Regulamento, oriundos de (i) operações de compra e vendas de mercadorias já entregues ou à entregar de serviços já prestados ou à prestar, liquidados a prazo, representados por duplicatas ou liquidados por meio de cheques pré-datados ou notas promissórias; (ii) operações consubstanciadas em Cédulas de Crédito Bancário (iii) direitos decorrentes de contratos em geral; e (iv) Notas Comerciais.



**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no caput deste Artigo, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial desde que não haja coobrigação por parte do respectivo cedente e seja observado o limite de concentração disposto no item 7.15 Anexo Descritivo da Classe Única deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora, e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

**Parágrafo Terceiro.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso e coobrigação, observando o disposto no presente Regulamento e conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios serão cedidos com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, asseguradas em razão de sua titularidade.

**Artigo 58.** A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, e ainda, nos casos de cessão com coobrigação, pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

**Artigo 59.** O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

### **Seção 3 – Critérios de elegibilidade dos direitos creditórios**

**Artigo 60.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos na cláusula 8.1 do Anexo da Classe, a serem verificados pelo Custodiante e validados pela Gestora.

### **Seção 4 – Garantias**

**Artigo 61.** Fica esclarecido que não existe, por parte do FUNDO, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

**Artigo 62.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 63.** É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Seniores do FUNDO, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de cotas subordinadas no percentual estabelecido



no ANEXO I deste Regulamento.

### **Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros**

**Artigo 64.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e seus cotistas.

**Artigo 65.** Os ativos que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I– Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II– Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III– Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

IV– Risco de concentração: A Administradora buscará diversificar a carteira do FUNDO e deverá observar os limites de concentração do FUNDO de que trata o Artigo 64 deste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do FUNDO admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do FUNDO de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do FUNDO de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V– Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as cotas seniores tem determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores.

VI - Risco da liquidez da cota no mercado secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas seniores, em situações de normalidade, só poderá



ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII- Risco de descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Creditórios nos termos de Contrato de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII- Risco de resgate das cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

IX - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X – Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e da verificação do lastro por amostragem: O Custodiante será responsável pela guarda dos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar e contratou o Agente de Depósito para que realize a guarda física do original dos Direitos Creditórios da operação que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviços celebrado com o Agente de Depósito garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do Agente de Depósito, a guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas ao FUNDO e consequentemente aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do Agente de Depósito, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Direitos Creditórios, podendo gerar prejuízos ao FUNDO e aos cotistas do FUNDO. O Custodiante realizará, diretamente ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios. O Custodiante nos termos deste Regulamento realiza a verificação do lastro trimestralmente dos Direitos Creditórios por amostragem, ante ao exposto podem ocorrer falhas decorrentes da não identificação de erros dos Direitos Creditórios que não participaram da amostra, o que pode eventualmente acarretar perdas para o FUNDO.

XI – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa judicial.

XII - Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na



modalidade de duplicatas digital: O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XII - Risco de Conflito de Interesses: Tal risco existe tendo em vista que, conforme hipótese prevista no Artigo 67 do Regulamento, o FUNDO poderá contratar operações para a composição da carteira do FUNDO, onde figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o FUNDO, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

XIII - Risco de Fungibilidade da Cedente: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, esta deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos ao FUNDO, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, situação em que o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

XIV - Risco de Fungibilidade dos Agentes de Cobrança: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para os Agentes de Cobrança, este deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança repassarão tais recursos ao FUNDO, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

XV - Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios caso esses virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

(i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;

(ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO pendam, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;

(iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de



planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e  
(iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

XVI- Intervenção ou Liquidação do Custodiante ou do Banco Cobrador: O FUNDO terá uma conta corrente mantida junto ao Custodiante e junto ao Banco Cobrador. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Banco Cobrador, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o FUNDO somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XVII- Risco Relativo a Perdas em Ações Judiciais: O FUNDO eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios e de suas eventuais garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, o FUNDO à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, notadamente, pela 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP (Processo:0001561-69.2001.8.26.0262), que nos casos de créditos cedidos por instituições financeiras ao FUNDO, por não ser este integrante do Sistema Financeiro Nacional e, por inexistir qualquer normatização nesse sentido, qual seja, manter a mesma natureza atribuída aos contratos bancários, considerou que os fundos não podem cobrar encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, caso o FUNDO, durante a sua vigência, venha a adquirir créditos dessa natureza, poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra o FUNDO, formuladas pelos Devedores/Sacados perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que o FUNDO não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar, no caso de condenação, perdas patrimoniais ao FUNDO.

XVIII- Demais riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### **Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)**

**Artigo 66.** Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem à Consultoria Especializada as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendam ceder para o FUNDO;
- b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma do parágrafo terceiro abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única; a Consultoria Especializada sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de



Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

c) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

**Parágrafo Segundo.** Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

**Parágrafo Terceiro.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo II referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

**Parágrafo Quarto.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem, a que se refere ao parágrafo terceiro acima, devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

**Parágrafo Quinto.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**Parágrafo Sexto.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**Artigo 67.** As Cedentes serão responsáveis pela comunicação aos devedores, sacados das duplicatas, da cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

## **Seção 2 – Cobrança regular**

**Artigo 68.** A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Clientes das Cedentes e endossados pelas Cedentes ao FUNDO por chancela mecânica ou eletronicamente e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do FUNDO;



II – através de boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador ou pelos Agentes de Cobrança ou pelas Consultoras Especializadas e enviados aos sacados das duplicatas; ou

III - por meio de conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*).

**Artigo 69.** O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo FUNDO será efetuado diretamente em conta corrente do FUNDO junto ao Banco Cobrador.

**Parágrafo Único.** Em caso de eventual pagamento de devedor/sacado diretamente na conta dos Agentes de Cobrança ou da Cedente ou das Consultoras Especializadas, as mesmas deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a conta corrente do FUNDO mantida junto ao Banco Cobrador em até 48 (quarenta e oito) horas.

### **Seção 3 - Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança**

**Artigo 70.** A cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelos Agentes de Cobrança, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada em serviços de cobrança indicada pelos Agentes de Cobrança.

**Artigo 71.** A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelas Consultoras Especializadas, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa especializada indicada pelas Consultoras Especializadas.

**Artigo 72.** Os Direitos Creditórios quando protestados por meio de instruções das Consultoras Especializadas poderão ser cobrados judicialmente pelos Agentes de Cobrança. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

**Artigo 73.** As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

- I – As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pelas Consultoras Especializadas ou por empresa especializada em serviços de cobrança por ela indicada;
- II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e
- III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, os Agentes de Cobrança ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do FUNDO o respectivo mandato ad- judicia.

### **CAPÍTULO III DAS COTAS**



## Seção 1 – Características gerais

**Artigo 74.** As cotas do FUNDO são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior ou classe subordinada.

**Artigo 75** As Cotas Seniores terão uma única subclasse. As Cotas Subordinadas poderão ter subclasses para efeito de amortização e resgate.

**Artigo 76** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

**Artigo 777.** Cada série de cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Artigo 78.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer classe ou série de cotas.

**Artigo 79.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do FUNDO podem ser efetuados por ordem de pagamento, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, observado o disposto no artigo 110 deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Em se tratando de Cotas Subordinadas Júnior, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo.** Para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, não é admissível a integralização ou amortização em direitos creditórios, mas o resgate poderá ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, desde que o resgate mediante entrega de direitos creditórios seja realizado fora do âmbito da B3.

**Artigo 80.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

## Seção 2 – Emissão

**Artigo 81.** Na emissão de cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 82.** No ato da subscrição das cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:



- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de cotas subscritas;
- III – preço e condições para sua integralização.

**Artigo 83.** A critério da Administradora, novas Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO, poderão ser emitidas a qualquer tempo independentemente de aprovação dos cotistas. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a exclusivo critério da Administradora, mediante a formalização de um Suplemento ou termo de deliberação da Administradora, conforme o caso, devendo ser observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

**Artigo 84.** Não haverá direito de preferência dos cotistas do FUNDO na aquisição e subscrição das eventuais novas cotas mencionadas no caput.

**Artigo 85.** O FUNDO poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de cotas e no prospecto do FUNDO, caso aplicável, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 86.** O preço de subscrição das cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 87.** Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

### **Seção 3 - Sobre a colocação pública das cotas**

**Artigo 88.** A distribuição pública de cotas do FUNDO será realizada nos termos da Resolução CVM 160.

**Artigo 89.** A Administradora será a instituição responsável pela distribuição das cotas do FUNDO, podendo contratar terceiros para auxiliá-la na distribuição.

**Artigo 90.** Cada classe ou série de cotas do FUNDO destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país, exceto quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

**Artigo 91.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico;
- II- envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.



#### **Seção 4 – Amortização e resgate**

**Artigo 92.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

**Artigo 932.** As Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

**Parágrafo Único.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas conforme previsto no Suplemento da respectiva emissão.

**Artigo 94.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

**Artigo 95.** Excetua-se do disposto no Artigo 93 acima a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 97 deste Regulamento.

**Artigo 96.** A Gestora monitorada pela Administradora, deverá constituir reserva monetária formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: (i) do valor de integralização de cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) até 20 (vinte) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

(b) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

**Artigo 97.** A amortização das Cotas do FUNDO poderá ocorrer antes do prazo previsto, no caso de liquidação antecipada do FUNDO.

**Artigo 98.** Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Junior superar o percentual mínimo do patrimônio do FUNDO conforme ANEXO I, estas poderão ser amortizadas, desde que seja observado o referido percentual mínimo.

**Artigo 99.** O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Junior prevista no Artigo 97 acima deverá ser realizado pelo FUNDO a qualquer tempo, conforme solicitação da totalidade dos Cotistas Subordinados Junior.

**Artigo 100.** O resgate das Cotas do FUNDO somente ocorrerá no término do prazo de duração do FUNDO ou de cada série ou classe de cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.



**Artigo 101.** No resgate das Cotas seniores e Cotas Subordinada mezanino, será utilizado o valor da cota em vigor do dia do pagamento. No resgate das Cotas Subordinada Junior, será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

## **Seção 5 – Distribuição e Negociação das cotas em mercado secundário**

**Artigo 102.** As Cotas do FUNDO poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio dos respectivos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificado.

**Artigo 103.** As Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do FUNDO, sua condição de investidores qualificados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial ou da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único:** Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

### **Seção 1 – Patrimônio líquido**

**Artigo 104.** O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

**Parágrafo Único.** Na subscrição de cotas que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização da respectiva série e/ou classe, será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 105.** O FUNDO deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no ANEXO II representado por Cotas Subordinadas Júnior. Esta relação será apurada diariamente pela Administradora.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no caput por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: No prazo de 10 (dez) dias contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das Cotas Seniores em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de cotistas para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do FUNDO; ficando assegurado a qualquer cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior o direito de evitar a liquidação do FUNDO, caso subscreva tantas



Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor total das Cotas Seniores indicadas no ANEXO I.

## **Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos**

**Artigo 106.** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Mezanino, e não sendo suficiente, será atribuída as Cotas Seniores.

**Parágrafo Primeiro.** As séries de Cotas Seniores e conforme o caso as Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO buscarão atingir rentabilidade alvo (benchmark) prevista no respectivo Suplemento de cada série “n” de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. O benchmark aplica-se somente às Cotas Seniores e conforme o caso, as Cotas Subordinadas Mezanino.

- a) Após atingido o benchmark das Cotas Seniores, o excedente da rentabilidade será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino até o limite máximo de rentabilidade indicado no respectivo Suplemento;
- b) Depois para as Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limitação máxima de rentabilidade.

**Parágrafo Segundo.** Conforme acima determinado, uma vez atingido o benchmark definido para cada série de Cotas Seniores emitidas, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída primeiramente às Cotas Subordinadas Mezanino, observado o limite ora previsto, e o excedente será destinado às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual essas cotas poderão apresentar valores diferentes entre si e diferentes das Cotas Seniores.

## **Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos**

**Artigo 107.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 108.** As cotas do fundo terão seu valor calculado todo dia útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se o disposto no manual de marcação a mercado da Administradora.

**Artigo 109.** Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será observado o disposto no manual para provisão para perdas por redução do valor recuperável da Administradora.

**Artigo 110.** As cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate,



respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

**Artigo 111.** - Diariamente, a partir da primeira integralização de Cotas Seniores até a liquidação do FUNDO, a administradora obrigará-se a utilizar as disponibilidades do FUNDO para atender às exigibilidades, obrigatoriamente na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos encargos do FUNDO;
- II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos do FUNDO a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III. formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do FUNDO, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Liquidação;
- IV. devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao FUNDO, acrescidos dos rendimentos, por meio do resgate ou amortização das Cotas Seniores; e
- V. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e após, os das Cotas Subordinadas Júnior;

## **CAPÍTULO V DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO**

### **Seção 1 – Do Índice de Subordinação**

**Artigo 112.** A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

**Artigo 113.** A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

## **TÍTULO 3 DO PASSIVO E DOS ENCARGOS**

### **CAPÍTULO I DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 114.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver:



- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
  - a) distribuição primária de Cotas; e
  - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente aos encargos previstos no “caput” deste artigo, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com a CONSULTORA e com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, respectivamente;

II- despesas com a contratação de agente de garantias em nome e em benefício da classe única do FUNDO, na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, nos termos do parágrafo único, do Art. 43, do Anexo Normativo II, da Res. CVM 175, e do Artigo 853-A, do Código Civil;



- III - seguros para as operações de crédito em benefício da classe única do Fundo;
- IV – registro dos direitos creditórios.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Terceiro - Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e de Gestão fixadas neste Regulamento.

## **TÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO I DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

#### **Seção 1 – Dos Eventos de Avaliação**

**Artigo 115.** São considerados eventos de avaliação:

- I - Renúncia da Administradora;
- II - Inobservância, pela Administradora ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pela Administradora ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- III - Na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de cotas subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;
- IV – Na ocorrência da não observância dos índices de subordinação mínimos estipulados neste regulamento;
- V – Resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante;
- VII – Caso haja o rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação, para fins deste item, os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (a) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (b) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (c) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do Fundo; ou (d) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do FUNDO; e
- VII - Caso o percentual das Cotas Subordinadas Junior de propriedade das Consultoras Especializadas, seus sócios ou partes relacionadas seja inferior a 50,1% (cinquenta inteiros e um



décimo por cento) da totalidade das Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação descritos no caput deste Artigo, a Administradora convocará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Assembleia Geral de cotistas, informando nesta convocação o Evento de Avaliação ocorrido, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação antecipada do FUNDO, bem como se haverá liquidação antecipada do FUNDO e quais os procedimentos a serem adotados.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação descritos no caput deste Artigo, o FUNDO interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e convocará Assembleia Geral, até que a Assembleia Geral decida se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, bem como se haverá liquidação antecipada do FUNDO e quais os procedimentos a serem adotados.

**Parágrafo Terceiro.** No caso da Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do FUNDO, a Administradora observará os procedimentos de que trata o Artigo 124 abaixo.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um evento de liquidação antecipada do FUNDO, o FUNDO reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos cotistas na Assembleia Geral competente.

**Parágrafo Quinto.** O recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembleia Geral referida nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do FUNDO, sem prejuízo da prioridade dos titulares de Cotas Seniores no recebimento de pagamento de resgate de suas cotas na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO; ou (ii) o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do FUNDO, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos cotistas na Assembleia Geral.

## **Seção 2 – Liquidação normal**

**Artigo 116.** O FUNDO será liquidado por ocasião do término do seu prazo de duração.

## **Seção 3 – Liquidação antecipada**

**Artigo 117.** Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:

- I - se o patamar mínimo de distribuição de cotas do FUNDO descrito no Suplemento, caso aplicável, não for atingido ao término do prazo de colocação das cotas;
- II – se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição de cotas, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, nos termos da Resolução



CVM 160;

III - por deliberação de Assembleia Geral de cotistas;

IV - se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;

V – em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

VI– se o patrimônio líquido do FUNDO se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso III supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos cotistas dissidentes que o solicitarem.

**Artigo 118.** Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

**Artigo 119.** Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 120.** Após a partilha do ativo, a Administradora do fundo deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso;

II– a demonstração de movimentação de patrimônio do fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III– o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

## **CAPÍTULO II**

### **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Artigo 121.** Quaisquer litígios que possam surgir relativamente a este Regulamento, prospecto e demais documentos referentes ao FUNDO, às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29.11.2001, da Resolução CVM 175, alterações posteriores, e das demais disposições legais serão resolvidos por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) instituída pela até Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, atualmente B3.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo



pelos árbitros. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do 3º (terceiro) nos termos do regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 03 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Quarto.** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Sexto.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo Sétimo.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

**Parágrafo Oitavo.** Se, por qualquer motivo, a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) não puder receber, recusar-se ou não puder decidir as controvérsias respeitantes à aplicação deste Regulamento e da legislação vigente, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO.

**Artigo 122.** A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.



**ANEXO I**  
**ANEXO DA CLASSE**

**DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**

**1. DO REGIME DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

**3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

**4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

**4.1.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

**4.1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

**4.1.3.** As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

**4.2.** Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação



por escrito da Agência Classificadora de Risco.

**4.3.** Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

**4.4.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

**4.5.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

**4.6.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

**4.7.** Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no dia do pagamento da amortização e/ou resgate. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinada Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**4.8.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

**4.9.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe.



**4.10.** As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.10.1 abaixo.

**4.10.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

**4.11.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.10.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

**4.12.** Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

**4.13.** Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

**4.14.** Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.15.** O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

**4.16.** O Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

**4.17.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.18.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.



**4.19.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**4.20.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

**4.21.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

**4.22.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

**4.23.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

## **5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE**

**5.1.** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 43% (quarenta e três por cento).

**5.2.** Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

**5.3.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

**5.4.** Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.



**5.5.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reequadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

## **6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**6.1.** Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração de cotas a Taxa de Administração da Classe corresponderá a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO ou R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, dos dois o que for maior;

**6.1.1.** A Taxa de Administração será calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**6.1.2.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**6.2.** A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor de 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$300.000,00 (trinta e mil reais) mensais à Gestora, nos termos do Contrato de Gestão.

**6.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**6.2.2.** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**6.3** As Consultoras Especializadas farão jus à remuneração do valor mínimo mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e máximo de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) conforme os respectivos *Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios*, e *Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*.

**6.4.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

**6.5.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.



**6.6.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**7.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos mercantil, financeiro, industrial, imobiliário, e de prestação de serviços, especialmente de micro, pequenas e médias empresas, podendo também adquirir Direitos Creditórios do segmento financeiro representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de “Direitos Creditórios” performados e a performar (“Direitos Creditórios”).

**7.2.** Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

**7.3.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

**7.4.** A Classe poderá alocar mais de 20% de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que, nos termos do no Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175:

- a)tenha registro de companhia aberta;
- b)seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c)seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**7.4.1.**Na hipótese da alínea “c” do item 7.4 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA, decerto devem ser atualizadas anualmente:

- I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores, onde serão fornecidas as informações sobre o FUNDO;
- II - até a data de encerramento do FUNDO; ou
- III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

**7.4.2.** Os percentuais referidos nos itens 7.4 e 7.4.1, acima, devem ser cumpridos mensalmente,



com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas do dia útil anterior ao final do mês imediatamente.

7.4.3 Esta Classe fica dispensada de observar as disposições dos itens 7.4 e 7.4.1, caso tenha como cotistas exclusivamente:

- I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
- II – Investidores Profissionais.

7.4.4 A Classe poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, dentre o qual deverá ser observado o limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Art. 50, do Anexo II da Resolução CVM 175.

7.4.5 a Classe poderá realizar operações de derivativos, exclusivamente na modalidade “com garantia”, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

7.4.6. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, caso sejam devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

7.4.7. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.4.8. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, CONSULTORA, e suas Partes Relacionadas;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, GESTORA e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- e) realizar operações com warrants.

7.4.9. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**7.5.** As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

**7.6.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou



execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

**7.7.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Artigo 57 do Regulamento.

**7.8.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

**7.9.** Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

**7.10.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros (“Ativos Financeiros”):

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas

**7.10.1** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 7.10, alíneas “a”, “c” e “e” acima. Todavia, para os Ativos Financeiros mencionados no item 7.10., alíneas “b”, “d”, bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nas alíneas “b” e “d” do item 5.13, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

**7.11.1.** A Classe poderá adquirir e/ou manter recursos em depósito à vista ou a prazo no Custodiante, conforme o caso, desde que observado pelo mesmo o limite correspondente ao menor valor dentre os seguintes valores apurados a partir do Patrimônio Líquido da Classe: (i) O montante representado pelas Cotas Subordinadas que exceda a proporção mínima das Cotas Subordinadas definida no Anexo II deste Regulamento; (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**7.11.** A Classe poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, observado o disposto no item 7.4.8, acima.

**7.12.** Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

**7.13.** Relativamente aos Direitos Creditórios a Classe adota os seguintes limites máximos de



concentração:

- a) O somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá representar mais de 38% (trinta e oito por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- b) A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados de operações consubstanciadas em cédulas de crédito bancário, notas promissórias, direitos decorrentes de contratos em geral e notas comerciais, observando o limite de 60% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido e o disposto nos demais itens deste Artigo;
- c) A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e desde que não haja coobrigação por parte dos cedentes, observando o limite de 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido, observado disposto na alínea “e”, abaixo;
- d) A Classe poderá adquirir direitos creditórios a performar, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, sendo que esse percentual não contará com garantia
- e) Os Direitos Creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial estarão limitados a até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e terão a obrigatoriedade de serem títulos performados, sem Coobrigação do Cedente, observando-se, ainda, que:
  - I – os Direitos Creditórios não sejam originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega futura; e
  - II – os Cedentes estejam sujeitos a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano.

**7.13.1.** Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios pretendidos deverá ser observado o limite de concentração de no máximo 38% (trinta e oito por cento) do patrimônio líquido da Classe para os 6 (seis) maiores sacados.

**7.13.2.** O limite de concentração previsto no caput não se aplica à aquisição de títulos públicos federais e cotas de fundos de renda fixa e fundos de investimento em cotas classificados como “renda fixa”.

**7.14.** A Classe poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das cotas seniores da Classe.

**7.15.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**7.16.** . É vedado à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE, à CONSULTORA, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

**7.17.** A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.



**7.18.** As sobras de recursos da Classe que restarem na conta corrente deste e que não foram utilizados na aquisição de Direitos Creditórios ou alocados em Ativos Financeiros, ao final do dia, deverão ser mantidos na conta corrente da Classe no Banco Cobrador.

**7.19.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**7.20.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.goldenasset.com.br>.

**7.21.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

**7.22.** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**7.23.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

**7.24.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**7.25.** As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**8.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos critérios de elegibilidade definidos abaixo, os quais deverão ser validados pela Gestora:



I – o FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela Gestora, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;

II - os Direitos Creditórios terão origem na venda mercantil, prestação de serviços pelas Cedentes aos seus Clientes, ou ainda, no segmento financeiro, representados por duplicatas sacadas contra os Clientes, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito;

III – O prazo médio de todos os Direitos de Creditórios adquiridos pelo FUNDO deve ser de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias;

IV - Cada cessão de Direitos de Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo sacado (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do FUNDO, respeitando-se os limites de concentração estipulados neste Regulamento; e

V – Os Direitos Creditórios devem ser de devedores/sacados que, na data da cessão para o FUNDO, não apresentem qualquer direito de crédito em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos, excluídos e não abrangidos os Direitos Creditórios devidos pelos mesmos Devedores/Sacados quando originados por outros Cedentes que não os da operação em atraso

**Parágrafo Primeiro.** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas em Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo FUNDO com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o FUNDO e a Cedente. A Cedente poderá responder solidariamente com seus Clientes pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, caso estabelecido no respectivo Contrato de Cessão.

**Parágrafo Segundo.** A Consultoria Especializada deverá selecionar apenas Direitos Creditórios que atendam os critérios de elegibilidade elencados neste Artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra a Administradora ou Gestora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

**Parágrafo Quarto.** Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o FUNDO deverá respeitar a taxa mínima de cessão calculada pela Administradora conforme a fórmula abaixo:

$Tmc = 1,20 \times CDI$  Onde:

Tmc = Taxa mínima de cessão (%<sup>aa</sup>)

CDI = a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de decimal ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão “B3” (segmento CETIP UTMV) na data da respectiva cessão.

A Tmc deverá ser calculada proporcionalmente ao mês.



## **9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;
- (iii)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (iv)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi)** aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## **10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA**

**10.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a)** a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
- (b)** a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

**10.2.** Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de



responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

**10.3.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

**10.4.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

**10.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

## **11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**11.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) alteração de característica da Classe;

(ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e

(iii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

**11.2.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**11.3.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

## **12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**12.1.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

**12.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento



de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

**12.3.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

**12.4.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

**12.5.** Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**12.6.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.5 acima, os Cotistas das Cotas Subordinadas Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

### **13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**13.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**13.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou

(iv) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5 acima.

**13.2.1.** A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.



**13.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**13.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

**13.5.** Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**13.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**13.6.1.** A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

**13.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**13.8.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**13.9.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

**(a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma



estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

**(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

**(c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**13.10.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**13.10.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**13.11.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

**(a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

**(b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**13.12.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**13.13.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e



(d)limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.

**13.14.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## **14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE**

**14.1.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **14.2. Riscos de Mercado**

**14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros.** Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

### **14.3. Risco de Crédito**

**14.3.1. Risco de Crédito dos Devedores.** Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**14.3.2. Risco de Concentração nas Cedentes.** A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**14.3.3. Riscos Associados aos Ativos Financeiros –** A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se:



(i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), ao Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

**14.3.4.Cobrança Extrajudicial e Judicial.** No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **14.4.Risco de Liquidez**

**14.4.1.Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

**14.4.2.Liquidação Antecipada.** Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**14.4.3.Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.** Caso venha a ser



liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

#### **14.4.4.Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.**

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**14.4.5.Patrimônio Líquido Negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

### **14.5.Risco de Descontinuidade**

**14.5.1.Liquidação da Classe.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**14.5.2.Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios.** A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

**14.5.3.Risco de Fungibilidade.** Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até



1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

#### **14.6.Riscos Operacionais**

**14.6.1.Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.** Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

**14.6.2.Risco Decorrente de Falhas Operacionais.** A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

**14.6.3.Risco de Pré-Pagamento.** Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**14.6.4.Risco de Governança.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### **14.7.Outros**

**14.7.1.Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe.** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu



recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**14.7.2.Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.** A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

**14.7.3.Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.** As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

**14.7.4.Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.** O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

**14.7.5.Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.** A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em



periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**14.7.6.Risco da Verificação do Lastro por Amostragem.** A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

**14.7.7.Guarda da Documentação.** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

**14.7.8.Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente.** A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**14.7.9.Vícios Questionáveis.** A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**14.7.10.Risco de Procedimentos de Cobrança.** A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**14.7.11.Deterioração dos Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais



variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

**14.7.12.Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**14.7.13.Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados).** A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

**14.7.14.Titularidade dos Direitos Creditórios.** A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**14.7.15.Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.



#### **14.7.16. Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador.**

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**14.7.17 Risco de Mutação dos Direitos Creditórios:** Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe



**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA**

**ANEXO II  
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos documentos comprobatórios;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos direitos creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos probatórios junto ao Custodiante ou



Depositário, conforme o caso; e

(g) Esta verificação por amostragem será realizada trimestral durante o funcionamento do FUNDO e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

III – as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências.



**ANEXO III**  
**GLOSSÁRIO/DEFINIÇÕES**

Para uma perfeita compreensão e interpretação dos termos e informações contidas neste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Administradora</b>                  | É a <b>HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder.                                       |
| <b>Agência Classificadora de Risco</b> | É uma agência classificadora de risco, devidamente registrada na CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Agentes de Cobrança</b>             | São a <b>ASIA FOMENTO MERCANTIL S/A</b> , sociedade anônima com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, conjuntos 71 e 72, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02, e a <b>ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI</b> , empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.390.774/0001-43. |
| <b>Agente de Depósito</b>              | É uma sociedade especializada na guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual poderá ser contratada a qualquer tempo pelo Custodiante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ANBIMA</b>                          | É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.                                                                                                                                                                                                                                                                 |



|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Amortização</b>                                               | É o pagamento aos Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas, sem redução de seu número.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Assembleia Geral</b>                                          | É a Assembleia Geral de Quotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo V do Título 1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Ativos Financeiros</b>                                        | São os ativos elencados no Artigo 62 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Auditor Elegível</b>                                          | É a sociedade prestadora de serviços de auditoria devidamente credenciada na CVM, contratada pelo Fundo para a auditoria das suas demonstrações financeiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Banco Cobrador</b>                                            | Instituição bancária responsável pela cobrança regular dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>B3</b>                                                        | É a B3 - S.A., Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Cedentes ou, quando individualmente consideradas, Cedente</b> | Empresas que originam Direitos Creditórios em suas atividades mercantis, industriais ou de prestação de serviços, e que tenham cedido os recebíveis para o FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Cessão de Direitos Creditórios</b>                            | Transferência, pela Cedente, credora originária, de seus Direitos Creditórios para o FUNDO, mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Consultoras Especializadas</b>                                | São a <b>ASIA FOMENTO MERCANTIL S/A</b> , sociedade anônima com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, conjuntos 71 e 72, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.672/0001-02, e a <b>ASIA SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI</b> , empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Angélica, nº 1761, Higienópolis, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.390.774/0001-43. |
| <b>Contrato de Cessão</b>                                        | Cada um dos contratos que regulam as cessões de crédito para entre as Cedentes e o FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato de Cobrança</b>                                                           | Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO, representado pela Gestora, e os Agentes de Cobrança, com a interveniência da Administradora, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos agentes de Cobrança. |
| <b>Contrato de Depósito</b>                                                           | É o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, celebrado pela Gestora e o Agente de Depósito.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios</b> | Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e as Consultoras Especializadas.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Coobrigação</b>                                                                    | É a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo FUNDO assumida pela Cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permanecem com a Cedente ou terceiro.                                                                                                 |
| <b>Cotas</b>                                                                          | São as Cotas Seniores e Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Cotas Seniores</b>                                                                 | São as Cotas Seniores do Fundo, individualmente denominada Cota Sênior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Cotas Subordinadas</b>                                                             | São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Cotas Subordinadas Júnior</b>                                                      | São as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Cotas Subordinadas Mezanino</b>                                                    | São as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Cotistas</b>                                                                       | São os titulares de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Critérios de Elegibilidade</b>                                                     | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 8.1 do Anexo I deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Custodiante</b>                                                                    | É a Administradora, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos dos Atos Declaratórios nº 18.913, de 13 de julho de 2021;                                                                                                                                       |
| <b>CVM</b>                                                                            | É a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Devedor ou Sacado</b>                                                              | Quando aplicável, é a pessoa física ou jurídica, cliente da Cedente, responsável pelo                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DI</b>                        | São os Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de decimal ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 segmento CETIP UTM”). |
| <b>Direitos Creditórios</b>      | São os Direitos de crédito performados e a performar (ou os títulos que os representem) oriundos de vendas mercantis, de prestação de serviços ou do segmento financeiro e industrial, conforme detalhados no Artigo 55 deste Regulamento.                              |
| <b>Documentos Comprobatórios</b> | Significam os documentos que representam legalmente os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.                                                                                                                                                                           |
| <b>Encargos do Fundo</b>         | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 121 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Escriturador de Cotas</b>     | É a Administradora, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos dos Atos Declaratórios nº 18.937, de 23 de julho de 2021.                                     |
| <b>Eventos de Avaliação</b>      | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 122 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Eventos de Liquidação</b>     | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 124 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Gestora</b>                   | É a <b>GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Avenida Angélica, 2.250, 8º andar, Higienópolis, São Paulo Capital, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.910.578/0001-03.                                                 |
| <b>FUNDO</b>                     | FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios, ou FUNDO de Recebíveis, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Resolução CVM 175.                                                                                                                                  |
| <b>Grupo Econômico</b>           | Grupo formado por empresas sob controle comum, incluindo as empresas controladas, controladoras e coligadas.                                                                                                                                                            |
| <b>Índice de Referência</b>      | Meta de valorização de cada Subclasse conforme definida no respectivo Apêndice.                                                                                                                                                                                         |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Índice de Subordinação</b>              | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.                                                                                      |
| <b>Índice de Subordinação Junior</b>       | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Título 2, Capítulo V do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única. |
| <b>Índice de Subordinação Subordinadas</b> | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Título 2, Capítulo V do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.                                  |
| <b>Investidor Qualificado</b>              | São aqueles investidores definidos como tal na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021                                                                                                                      |
| <b>Manual de Provisionamento</b>           | É o Manual de Provisionamento sobre os Direitos Creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA.                                                                                                       |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                  | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 113 deste Regulamento.                                                                                                                                         |
| <b>Periódico</b>                           | é o jornal Diário Comércio Indústria & Serviços.                                                                                                                                                               |
| <b>Recompra</b>                            | Ato pelo qual o Cedente recompra, por qualquer motivo, o(s) título(s) que cedeu para o FUNDO.                                                                                                                  |
| <b>Recursos Livres</b>                     | é a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios;                                                                                                                     |
| <b>Regulamento</b>                         | É este Regulamento e suas alterações posteriores.                                                                                                                                                              |
| <b>Resolução CMN 2.907</b>                 | É a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e alterações posteriores.                                                                                                    |
| <b>Resolução CVM 30</b>                    | É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.                                                                                                                                      |
| <b>Resolução CVM 160</b>                   | É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.                                                                                                                                    |
| <b>Resolução CVM 175</b>                   | É a Resolução CVM nº 175, de 28 de dezembro de 2022, e alterações posteriores.                                                                                                                                 |
| <b>SELIC</b>                               | É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.                                                                                                                                                                 |
| <b>Suplemento</b>                          | É o documento cujo modelo é parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as regras e condições para cada emissão de classe de Cotas Subordinada Mezanino ou série de Cota Sênior.                    |



|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa de Administração</b> | Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.1 do Anexo I deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Taxa DI</b>               | É a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extra- Grupo), apurada e divulgada pela B3, expressa na forma percentual e calculada diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis.                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Termo de Cessão</b>       | É o documento utilizado para documentar as operações de cessão de crédito realizadas. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos sacados, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão, mas não desobriga a Cedente de entregar ao FUNDO, por intermédio da Gestora, os Documentos Comprobatórios. |



**ANEXO IV**  
**MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES**

**“SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO [FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] (“Suplemento”) referente à [ ]ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da [ ]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [ ], administrado por [ ], com sede na cidade de [ ], Estado de [ ], na [endereço], nº [ ], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [ ] (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [ ].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas Seniores da [ ]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [ ] ([ ]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [ ]ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da [ ]ª Série é de [ ] ([ ]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [ ]ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da [ ]ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a [ ]% ([ ]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [ ] ([ ]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do [ ]º ([ ]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da [ ]ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

| Mês de Amortização | Fração do Valor principal | Mês de Amortização | Fração do Valor principal |
|--------------------|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| [ ]                | [ ]                       | [ ]                | [ ]                       |
| [ ]                | [ ]                       | [ ]                | [ ]                       |



**7. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [ ]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

**8. Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [ ]ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da [ ]ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

**9. Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, [DATA].

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



## ANEXO V

### MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

#### “SUPLEMENTO DA [...] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [...] DA CLASSE ÚNICA DO [FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] (“Suplemento”) referente à [ ] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [ ] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino [ ]”) emitida nos termos do regulamento **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [ ], administrado por [ ], com sede na cidade de [ ], Estado de [ ], na [endereço], nº [ ], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [ ] (“ADMINISTRADORA”).

#### 2. Público-alvo: [ ]

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas Subordinadas Mezanino [ ] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [ ] ([ ]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [ ].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [ ] é de [ ] ([ ]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [ ] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a [ ]% ([ ]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [ ] ([ ]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do [ ]º ([ ]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [ ], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

| Mês de Amortização | Fração do Valor principal | Mês de Amortização | Fração do Valor principal |
|--------------------|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| [ ]                | [ ]                       | [ ]                | [ ]                       |



|     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|
| [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
|-----|-----|-----|-----|

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, [DATA].

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



## ANEXO VI MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

### “SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DA CLASSE ÚNICA DO [FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]

1.O presente documento constitui o suplemento nº [ ] (“Suplemento”) referente à [ ] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [ ], administrado por [ ], com sede na cidade de [ ], Estado de [ ], na [endereço], nº [ ], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [ ] (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [ ].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [ ] ([ ])

Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

7. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.



Curitiba, [DATA].

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**